Comissão de Finanças e Orçamento Em 1º de 2014.
José Augusto Barbosa Goes
Presidente

Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS

Av. Gomes da Silva, 99 – Centro – CEP: 62.630-000
CNPJ: 07.438.468/0001-001 – CGF: 06.920.226-5

PROJETO DE LEI Nº 014 **DE 16 DE JULHO DE2014**

Institui o Auxílio Deslocamento aos Servidores Municipais que laboram em distância significativa de sua residência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUIARÉS encaminha à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º. Fica instituído o Auxílio Deslocamento para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, aos Servidores Públicos Municipais que trabalhem com distancias superior a 2 km da sua residência para o trabalho.

§1. Fará jus ao Auxílio Deslocamento disposto no caput deste artigo todo e qualquer Servidor Público Municipal que comprove documentalmente que as viagens mensais de sua residência ao trabalho superem a distância de 90km (noventa quilômetros) mensais, desde que resida no município de Apuiarés.

Art.2º. O Auxílio Deslocamento terá o valor mensal de R$ 60,00 (sessenta reais) para deslocamento entre 91 e 300 km e R$ 80,00 (oitenta reais) para deslocamento acima de 300 km por cada mês efetivamente trabalhado, destinando-se ao combustível e a manutenção do veículo automotor do servidor, na atividade na qual foi designada.

Art.3º. Não estarão sujeitos aos benefícios desta Lei o Servidor Público Municipal que se desloquem em patamar inferior ao preestabelecido no parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei por se encontrarem em padrões normais de deslocamento.

Art. 4º. Fica vedado o pagamento do auxílio deslocamento a servidores que não estejam em efetiva prestação de serviço, e:

I. período em que o servidor estiver afastado por motivo de férias, licenças a qualquer título, faltas ao serviço e em relação às demais ausências e afastamentos.

Art.5º. O Município de Apuiarés fica dispensado de prestar o auxilio de que trata esta Lei quando, em caráter eventual ou escala extra, os servidores prestarem serviços que já façam jus a auxílios extras diários.

Art.6º. O Auxilio Deslocamento de que trata esta Lei:

I - Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos;

II - Não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

III - Não se incorpora para fins de aposentadoria, nem se estende aos pensionistas.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8°. Revogam-se as disposições com contrario.

Prefeitura Municipal de Apuiarés, em 16 de julho de 2014

FRANCISCO JOSÉ BARBOSA GOIS
Prefeito de Apuiarés - Ceará

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PRESIDENTE	JOSÉ AURINO CARDOZO GOMES
RELATOR	CHARLYS SOARES GOMES
MEMBRO	JOSÉ MARIANO PEIXOTO JÚNIOR

DATA		08	08	14

ASSUNTO:

Projeto de Lei Nº 014/2014, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que institui o Auxílio Deslocamento aos Servidores Municipais que laboram em distância significativa de sua residência.

PARECER DO RELATOR:

EMITO PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO. TRATA DE UM DIREITO REINVINDICADO PELOS SERVIDORES HÁ BASTANTE TEMPO.

Charlys Soares Gomes
ASSINATURA DO RELATOR

APROVADO		SIM	X		NÃO	

OBSERVAÇÃO:

SOU A FAVOR DO AUXÍLIO, POIS QUANDO DO DESLOCAMENTO DO PROFESSIONAL, EXISTE UM CUSTO P/ MESMO.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

OBSERVAÇÃO:

FAVORÁVEL AO PROJETO.

1ª Votação
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
APROVADO
22 / 08 / 2014
PRESIDENTE

2ª Votação
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
APROVADO
29 / 08 / 2014
PRESIDENTE

MEMBRO DA COMISSÃO